



LEI Nº 8.117, de 26 de Maio de 2026

Institui o programa “Natal por um Trânsito Seguro”, voltado à participação popular na identificação de infrações de trânsito para fins educativos, estatísticos e de planejamento, no âmbito do Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa “Natal por um Trânsito Seguro”, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e registro de infrações de trânsito, para fins educativos, estatísticos e de planejamento de políticas públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) disponibilizará um canal digital oficial — como aplicativo, site ou plataforma integrada — para o recebimento de denúncias voluntárias, contendo imagens, vídeos e descrições de condutas imprudentes de trânsito.

Parágrafo único. As informações encaminhadas pelos cidadãos terão caráter estritamente educativo e informativo, não sendo utilizadas como base exclusiva para aplicação de penalidades, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As informações recebidas serão organizadas em um banco de dados georreferenciado e utilizadas para os seguintes fins:

- I – identificação de locais e condutas com maior índice de imprudência;
- II – planejamento de ações de fiscalização e campanhas educativas específicas;
- III – envio de notificações aos condutores, quando possível, com objetivo de orientação e conscientização;
- IV – elaboração de relatórios periódicos para subsidiar políticas públicas de segurança no trânsito.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, instituições públicas e empresas de tecnologia para desenvolver, implantar e manter o sistema digital e promover ações educativas vinculadas ao programa.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o anonimato dos denunciantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

e a proteção da identidade dos envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de abril de 2026.

Eriko Jácome

Kleber Fernandes

Camila Araújo

- Presidente

- Primeiro Secretário

- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 26/5/2026

Autoria: Daniell rendall